



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: pmcanitar@cednet.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 347 / 2009.

“Altera a redação do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 335/2008 (Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS) e dá outras providências”

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 335/2008 (Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS), passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

I -

II - Representantes da Sociedade Civil, distribuído nas seguintes categorias:

- a. 01 (um) membro indicado pelas Instituições religiosas sediadas no município;
- b. 01 (um) membro indicado pelas Associações de Pais e Mestres sediadas no município;
- c. 01 (um) membro indicado pelas entidades de assistência social e projetos do município;
- d. 01 (um) membro indicado pelas Associações de Moradores do município;
- e. 01 (um) membro indicado pela Associação Pro Bem Estar Social de Canitar - APROBESC; e,
- f. 01 (um) membro indicado pelos usuários da Assistência Social no município.”


Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 13 de maio de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 039,
fls. 15, Livro nº 01,
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 13 / 05 / 2009.


Arceu Batista
Prefeito